



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01423/08

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP.** Prestação de Contas anuais, exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Cumprimento total do Acórdão APL TC 892/2008. Arquivamento.

**ACÓRDÃO APL TC 294/2010**

### 1.RELATÓRIO

O Tribunal, na sessão Plenária do dia 12 de novembro de 2008, após apreciar o Processo TC nº 01423/08, que trata da prestação de contas anuais da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, exercício de 2007, sob a responsabilidade da Sra. Maria Zélia Pereira Fernandes decidiu, através do Acórdão APL TC 892/2008:

- (1) julgar regular a prestação de contas da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, exercício 2007, de responsabilidade da Superintendente, Sr. Maria Zélia Pereira Fernandes;
- (2) assinar o prazo de 60 dias ao Secretário da Administração do Estado para que apresente, ao Tribunal, medidas visando a regularização do prédio da ESPEP junto ao cartório de imóveis, sob pena de multa pessoal, por descumprimento da decisão;
- (3) recomendar ao Secretário de Planejamento e Ação Governamental no sentido de orientar a equipe responsável pela elaboração da peça orçamentária anual para observar o que determina a Portaria STN nº 163/2001, da Secretaria do tesouro Nacional, quanto à correta classificação das despesas com o INSS.

Notificados o Secretário de Estado da Administração, o Secretário de Estado do Planejamento e Gestão e a então Superintendente da ESPEP, acerca das determinações contidas no multireferenciado Acórdão, veio aos autos, o ex-Secretário de Estado da Administração, informando que tomou todas as medidas necessárias ao cumprimento da decisão do Tribunal, inclusive solicitando a Procuradoria Geral do Estado, que determine a Procuradoria do Domínio a observância da recomendação do TCE, visto ser uma atribuição dessa Procuradoria.

Em 26 de maio de 2009, a Corregedoria expediu ofício nº 03/2009, solicitando informações acerca do registro, junto ao cartório de imóveis, do prédio onde funciona a ESPEP.

Em resposta ao ofício da Corregedoria veio aos autos o então Procurador Geral do Estado, Dr. Marcelo Weik Pogliese, informando que a Procuradoria do Domínio, unidade especializada da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01423/08

Procuradoria Geral, já solicitou a elaboração das plantas a SUPLAN, bem como requereu a Prefeitura Municipal de João Pessoa a expedição de Certidão de Limites, Metragens e Confrontações, de acordo com o Cadastro Municipal, já que o cartório de registro imobiliário a exige como documento imprescindível para a obtenção do citado registro.

Analisando a documentação apresentada, a Auditoria concluiu que:

- (1) Apesar de não haver sido cumprido totalmente o Acórdão em comento, o Procurador Geral do Estado adotou as medidas necessárias à obtenção do registro determinado, razão porque a Corregedoria entendeu razoável a concessão de novo prazo para a finalização das providências necessárias para concluir o registro do prédio da ESPEP, no Cartório de Imóveis;
- (2) Quanto à recomendação feita ao Secretário de Planejamento e Ação Governamental, quanto à correta classificação das despesas com o INSS, o então Secretário de Estado da Administração enviou ofício à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão para que observe o teor da Portaria STN 163/2001;

Em 28 de outubro de 2009, veio aos autos o Procurador Geral do Estado, Dr. José Edísio Simões Souto apresentando o projeto arquitetônico do prédio da ESPEP, enquanto que a Prefeitura de João Pessoa forneceu a Certidão de Limites, Metragens e Confrontações. Assim, de posse desses documentos a Procuradoria do Domínio requereu, através do ofício nº 04/GPE, ao Tabelião do Registro Imobiliário da Zona Sul, o prefalado registro.

Remetido o processo à Corregedoria, esta juntou cópia da certidão do Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul, fornecida pelo Procurador do Domínio, Dr. José Morais de Souto Filho, que veio pessoalmente ao Tribunal, onde constam informações acerca da abertura de matrícula, destinada a regularização do imóvel descrito. Assim, a Corregedoria entende que o Acórdão APL TC 892/2008 foi cumprido.

O processo não foi submetido à audiência prévia do Ministério Público junto ao Tribunal.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta.

### 2. VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e assim vota pelo cumprimento das determinações constantes do Acórdão APL TC 892/2008, com determinação do arquivamento do processo.

### 3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01423/08, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01423/08

unanimidade de votos em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão APL TC 892/2008 em sua totalidade; (2) determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TC-PB – Plenário Min. João Agripino, 07 de abril de 2010.

**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**  
**Presidente**

**Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
**Relator**

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
**Procurador Geral do**  
**Ministério Público junto ao TCE/PB**